



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

~~COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - CODIST~~

Ref.: Representação nº 08190.000530/09-81

RECOMENDAÇÃO nº 02 /2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Considerando o conteúdo da Representação formulada pela Gerência do Núcleo do Terminal Rodoviário do Gama (Ofício nº 037/2008, de 24 de agosto de 2008), dando conta da existência de irregularidades na utilização de espaços públicos localizados no Terminal Rodoviário do Gama;

Considerando o teor do relatório apresentado pela aludida Gerência à Secretaria de Transportes, datada de 24 de agosto de 2008, em que se informa irregularidades nas lojas nº 05, 06, 07 e 08, daquele Terminal Rodoviário, consistentes no descumprimento de Termo de Compromisso (Termo Padrão nº 04/89), assumidos por permissionários do local ;

Considerando que as irregularidades apontadas nesses documentos consistem, em síntese, na venda de permissões a terceiros, aumento de área original de boxes, mudança de atividades das lojas, eliminação de loja do projeto original e anexação a outras, tudo sem o devido consentimento da Administração Pública;



Considerando o fato de que o Termo de Compromisso celebrado entre os permissionários e a Administração. (Termo Padrão de nº 04/89) é anterior à existência da Lei 8.666/93, que determina a realização de certame para esse tipo de destinação do espaço público;

Considerando os termos do Memorando nº 05/09-DPD/MPDFT, de 02 de janeiro corrente, em que o Departamento de Perícias e Diligências deste MPDFT nos informa que, após vistoriar o local, verificou a existência de fusão de espaços de lojas sem a devida permissão administrativa; a expansão de lojas, invadindo espaço público sem a devida permissão e pagamento de taxas públicas; a utilização de espaços e unidades da Gerência (depósito) sem o pagamento de qualquer tipo de taxa pública, bem como a utilização de espaços em discordância com a destinação originalmente prevista na permissão;

Considerando a informação contida no Memorando nº 011/2009-SUINFRA/ST, de 20 de fevereiro corrente, em que a Subsecretaria de Infra-Estrutura e Transporte Público Individual, ressalta que a Secretaria de Estado de Transporte do Distrito Federal assumiu a administração dos terminais rodoviários do Distrito Federal ;

Considerando que a Administração está jungida, dentro outros, ao princípio da legalidade, do qual decorre o dever inafastável de observar as formalidades legais na utilização dos bens públicos;

Considerando que os agentes da Administração Pública têm o dever-poder de tomar medidas eficazes para exaurir o exercício do seu poder de polícia, com a finalidade de coibir toda e qualquer prática que vá de encontro aos dispositivos legais, especialmente no que concerne a utilização de bens públicos;

WIV



Considerando que constitui ato de **improbidade administrativa** que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidades públicas: **permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize tais bens, sem a observância das formalidades legais ou regularmente aplicáveis à espécie**, nos termos do artigo 10, incisos I e II, da Lei 8.429/92;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social assim como a probidade administrativa, consoante dispõe o artigo 129, inciso III, da Constituição c/c o artigo 5º, inciso III, alínea “b” e 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93;

RECOMENDAR

à **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL**, na pessoa de seu Secretário de Estado, que promova todas as medidas administrativas necessárias à regularização do uso de espaço público por permissionários de boxes localizados no Terminal Rodoviário do Gama, promovendo, caso necessário, o devido certame e demais atos previstos no nosso ordenamento legal, para a utilização daquele espaço público.

Ao ensejo, registre-se que o não atendimento a esta Recomendação poderá atrair a imposição das sanções legais, especialmente daquelas relacionadas no artigo 11 da Lei nº 8.249/92, que trata da Improbidade Administrativa.

Na oportunidade, com fundamento no art. 129, inciso VI, da Constituição Federal e art. 8º, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, **requisita-se**, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório das providências tomadas, acompanhado das



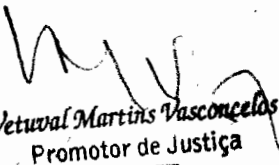
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

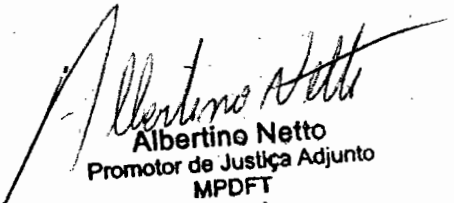
~~COORDENAÇÃO DE ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - CODIST~~

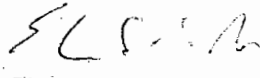
provas documentais, a ser entregue nesta CODIST (Edifício-sede do MPDFT, sala 209).

Brasília, 24 de abril de 2009.


Veturval Martins Vasconcelos
Promotor de Justiça
MPDFT


Berenice Maria Scherer
Promotora de Justiça Adjunta
MPDFT


Albertino Netto
Promotor de Justiça Adjunto
MPDFT


Eduardo Gazzinelli Peloso
Promotor de Justiça
MPDFT